

## CONTRARRAZÕES DE RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO

### 005/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A/C: Sr. Secretário Josiel Santana

Ref.: Pregão Eletrônico nº 005/2025 – Contrarrazões ao Recurso da Empresa Centro Automotivo BR Ltda - Processo Administrativo nº 4806/2025

Senhora Pregoeira,

**WANDENKOLK DO AMARAL MOTTA - ME.**, CNPJ nº. 05.517.000/0001-87, situada à Rodovia Governador Mario Covas, nº 1603 – Vila Nova – São Mateus – ES, neste ato representada por seu sócio, Wandenkolk do Amaral Motta, portador do CPF nº. 005.246.527-67 – Carteira de identidade nº. 958.919/ES, vem respeitosamente apresentar a essa Comissão de Licitação suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso apresentado pela empresa Centro Automotivo BR Ltda.

**Da Tempestividade:** Dentro do prazo previsto, conforme estabelecido no **edital 005/2025** (item 19.2), e por determinação do Sra. Pregoeira, vimos apresentar nossas **Contrarrazões** ao recurso da Recorrente, em consonância com os preceitos legais.

**A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

#### **Fundamentos para as Contrarrazões de Recurso:**

A Recorrente alega que a **WANDENKOLK DO AMARAL MOTTA - ME.**, vencedora do pregão 005/2025, não atendeu às exigências do edital e às referências legais, arguindo essa CPL quanto à decisão proferida no dia 28/07/2025. A seguir, iremos demonstrar que a Empresa Centro Automotivo BR Ltda, equivoca-se em todas as suas alegações, posto que não analisou as regras do Edital com a devida acuidade e senso de correção, e visa em seu recurso promover e induzir ao erro a CPL, com fins de obtenção de um direito que não possui, pretendendo com isso auferir a condição de sagrar-se vencedora. Demonstra apenas o vil interesse em desqualificar nossa Empresa, a fim de beneficiar-se com a alteração da correta decisão proferida pela Comissão, ao proclamá-la como Vencedora do Pregão 005/2025.

Em conformidade com o Edital e à orientação da Comissão responsável por esse processo, passaremos a seguir a analisar cada um dos itens apresentados pela Empresa Centro Automotivo BR Ltda.

Em 24/07/2025, após participação da sessão de lances do Pregão 005/2025, a Recorrida foi classificada em primeiro lugar por haver apresentado o menor lance para o fornecimento do objeto previsto em edital:

O objeto deste Pregão é a Contratação de Empresa para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E

CORRETIVA DA FROTA OFICIAL DESSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Apresentada documentação (Proposta de Preços e documentação de Habilitação) à Comissão de Licitação através da Sra. Pregoeira, após detida análise e verificação de todos os documentos, a empresa foi Habilitada, e considerada Vencedora do Pregão 005/2025. Contudo, no exercício do direito, a Empresa Centro Automotivo BR Ltda manifestou interesse em apresentar um recurso. Porém, o mesmo não apresenta fundamentos práticos e teóricos que possam sustentar suas alegações.

Passaremos doravante a refutar e demonstrar a fragilidade e inconsistência dos argumentos em referência.

A Empresa Centro Automotivo BR Ltda invoca que a apresentação de lances com valores manifestamente abaixo do mercado caracteriza vício de proposta, que prevê a inabilitação do licitante quando a proposta for manifestamente inexequível ou desequilibrada.

A Empresa Centro Automotivo BR Ltda, relata que o valor de referência cadastrado no Portal de Compras Públicas foi estipulado em R\$ 400.357,78 (quatrocentos mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), correspondente à soma dos valores unitários das horas trabalhadas (Itens I e II) e do valor total das peças (Lote II no edital/Item 3 no sistema).

Na sequência, a Recorrente alega que a nossa Empresa apresentou proposta com descontos superiores a 99% do valor de referência, configurando valores manifestamente inexequíveis.

Sobre estas alegações, transcrevemos o texto do Edital, de forma clara e objetiva, a melhor elucidar a incoerentes e infundadas citações da Recorrente.

Inicialmente vamos transcrever a fase de esclarecimentos, previstos no item 12 do Edital a saber:

## 12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame

Douta Pregoeira, sem muitas delongas, em nenhum momento, as licitantes reagiram a impugnar e/ou solicitar esclarecimentos ao Edital, assumindo, assim, total conhecimentos as regras editalícias.

Desta forma, não cabe à Recorrente lançar dúvidas ou questionamentos sobre o que é legítimo e verdadeiro, neste caso sobre as regras do Edital.

Frisa-se, também, que o Edital não estabelece quantitativos de serviços e peças, e sim, julgamento por maior percentual de desconto, sobre os valores unitários de horas trabalhadas para veículos leves – total flex e Horas trabalhadas para veículos a diesel decaindo, assim, qualquer entendimento de valores globais.

Dito isto, entendemos que não carece de tecermos nenhum outro comentário sobre o tema.

É importante dizer que a empresa Empresa Centro Automotivo BR Ltda, de forma vergonhosa, tenta alterar a regra expressa no Edital, introduzindo critérios ao seu bel prazer. Realmente infeliz a conduta da Recorrente, que demonstra querer induzir ao erro.

Por todo o exposto, não merece consideração e crédito nenhuma das alegações feitas pela Recorrente, por não encontrarem base legal que as justifiquem e sustentem, portanto, vazias. Todo o texto da Empresa Empresa Centro Automotivo BR Ltda não passa de retórica, com vistas a tentar tirar vantagem provocando o ilícito.

Assim, resta demonstrado que a Recorrida está apta e habilitada a ser vencedora do pregão 005/2025 por cumprir todos os itens de habilitação exigidos.

#### **Dos Pedidos:**

Diante da decadência total do infundado e pífio Recurso da Empresa Empresa Centro Automotivo BR Ltda, a WANDENKOLK DO AMARAL MOTTA - ME ratificou sua condição de vencedora:

- Quando apresentou preços vantajosos para a Administração para atender ao objeto do edital 005/2025;
- Demonstrou a condição de atendimento os preceitos de habilitação, conforme previsto no edital.

Diante de todo o exposto e ao final destas CONTRARRAZÕES, fica ratificada a correta decisão da Comissão de Licitação em habilitar a WANDENKOLK DO AMARAL MOTTA - ME, pelo atendimento pleno aos princípios do Edital.

Ao Recurso da Empresa Centro Automotivo BR Ltda não deve ser creditado nenhum valor, visto ter distorcido a verdade, levantando hipóteses e teses que não correspondem a VERDADE, tampouco à legislação Pátria, com vistas apenas a beneficiar-se provocando o ilícito.

Desta forma, torna-se imperioso que seja mantida a habilitação da Empresa WANDENKOLK DO AMARAL MOTTA - ME por haver cumprido cada um dos requisitos do Edital, sendo declarada como VENCEDORA do Pregão 005/2025.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento para que se faça Justiça.

WANDENKOLK DO AMARAL MOTTA -  
Wandenkolk do Amaral Motta

05.517.000/0001-87  
WANDENKOLK DO AMARAL MOTTA - ME  
Rod. Governador Mario Covas, 1603  
VILA NOVA - CEP: 29 941-010  
SÃO MATEUS - ES